



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CONTRATO nº 07/2020/CEL/FCCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOMATICA EIRELLI EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, devidamente representada por sua Presidente **VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES**, BRASILEIRA, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 1.214.272 e CPF n.º 122.396.662-34, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Trav. do Hospital, 453, no bairro Velha Marabá doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOMATICA EIRELLI EPP** CNPJ Nº 08.255.726/0001-87, folha 32, Quadra 11, LT 01A, representada por Raquel de Oliveira Miranda, brasileira, portador da RG nº 1482990, CPF 319.589.071-20 e, daqui por diante e, daqui por diante tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Constitui objeto do presente Instrumento Contratual para Fornecimento de Equipamentos de Informática, de acordo com as especificações abaixo.

1.1 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2006/2019-CEL/FCCM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019-CEL/FCCM.

28	Computador All in One: Computador do tipo All in One com processador de 4 núcleos. Sistema Operacional Windows 10. Memória 8GB com frequência. Disco rígido de 1 TB. Com teclado e mouse wireless incluso. Conectividade de wireless e bluetooth. Tela de 24 polegadas com resolução Full HD. Com 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação. ITEM VINCULADO AO ITEM 27	Und.	4	6.550,00	26.200,00
53	Impressora Multifuncional Profissional: Impressora multifuncional de coloração branca com funções impressora, copiadora, scanner e fax. Admite multitarefas. Conexão sem fio wireless. Velocidade de impressão de até 28 páginas por minuto preto e branco e colorida. Ciclo mensal de trabalho em A4 de até 50.000 páginas. Volume mensal de páginas recomendada 750 à 4.000 páginas. Qualidade de impressão 600x600dpi até 38400x600dpi Preto e Branco. Idiomas de Impressão: PCL6, PCL 5c, PostScript Nível 3, PCLm, PDF, URF, Office Nativo. Monitor: Tela de toque intuitiva Color Graphic Display (CGD de 4,3 polegadas). Velocidade do Processador de 1200MHz. Recurso de Impressão Móvel: ePrint, Apple AirPrint, Wireless Direct Printing, Toque para imprimir via NFC, Certificação Mopria, Google Cloud Print 2.0. Conexão Padrão: USB 2.0, Ethernet, Wireless. Compatível com sistemas operacionais: Windows XP SP3, todas as edições de 32 bits (XP Home, XP Pro etc.) Windows Vista, todas as edições de 32 bits (Home Basic,	Und.	1	4.780,00	4.780,00

CNPJ: 22.936.439/0001-63
Fone: (94) 3322-2315
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

Premium, professional e etc.) Windows 7, todas as edições de 32 e 64 bits Windows 8/8.1, todas as edições de 32 e 64 bits (excluindo SO RT para tablets) Windows 10, todas as edições de 32 e 64 bits (excluindo SO RT para tablets). Entrada de Papel Padrão de 250 folhas. Saída de Papel Padrão de Até 150 folhas. Capacidade do Alimentador Automático de Documento de Até 50 folhas. Capacidade de impressão frente e verso automático. Tamanho de Papel Suportado: Bandeja: A4, A5, A6, B5 (JIS), B6 (JIS), 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), 10 x 15 cm, Ofício (216 x 340 mm), cartões postais (JIS simples, JIS duplo), envelopes (DL, C5, B5). Para impressão Duplex: A4, B5, 16K (195 x 270 mm, 184 x 260 mm, 197 x 273 mm), Ofício (216 x 340 mm). Tamanho de Papel Personalizado: 76 x 127 a 216 x 356mm. Tipos de Papel Suportado: Papel (sulfite, folheto, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, comum, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero), cartões postais, etiquetas, envelopes. Gramatura Suportada: Bandeja 1: 60 a 176 g/m² (até 200 g/m² com cartões postais e papel fotográfico brilhante HP Color Laser); Bandeja 2: 60 a 163 g/m² (até 176 g/m² com cartões postais, até 200 g/m² com papéis fotográficos brilhantes HP Color Laser). Gramatura Recomendada: 60 a 90g/m². Tipo do Scanner Base Plana, alimentador automático de documento. Resolução de digitalização, óptica de até 1200x1200dpi. Tamanho da digitalização de vidro do Scanner: 216 x 297 mm ADF (Máximo): 216 x 356 mm ADF (Mínimo): 102 x 152 mm. Velocidade de digitalização de até 47ipm/26ppm em preto e branco e até 30ipm/21ppm em colorido. Volume mensal de digitalização recomendado de 750 a 4000. Digitalização ADF Duplex. Capacidade do alimentador automático de documento (ADF) de 50 folhas. Características Transmissão digital para e-mail, pasta de rede, unidade USB. Formatos admitidos em PDF e JPG. Modos de entrada de digitalização através de botões de digitalização, cópia, e-mail, fax ou de arquivos no painel frontal com software do fabricante de escaneamento. Velocidade de cópia de até 40 com em preto e branco e até 28 com em colorido. Resolução da Cópia em 600 x 600 dpi em preto e cores. Número Máximo de 99 Cópias. Redução e Ampliação de Cópia de 25% a 400%. Capacidade de envio e recepção de fax com velocidade transmissão 3 por segundo. Memória de até 400 páginas com resolução 300x300 dpi. Discagens rápidas com até 120 números. 119 locais de transmissão. Consumo de energia de Impressão em 570 watts, pronto em 18,6 watts, suspensão em 2,5 watts, liga/desliga de 0,6 watt e desligamento ou desligado de 0,05 watt. Conteúdo da embalagem: 1 impressora multifuncional, 4 toners pré-instalados de 1.200 páginas em preto, ciano, magenta e amarelo, documentação incluída, disco óptico de software e documentação, 1 cabo de alimentação e 1 cabo USB.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

Dimensões da impressora 426 mm de largura, 652 mm de profundidade e 414 mm de altura com peso de 26,8 quilogramas. Com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de **R\$ 30.900,000 (trinta mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá para solução de seus débitos.

3.2 Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

3.3 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.

4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.

4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.

4.5 Comunicar a Fundação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.

4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.

4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.

4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.

4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.

4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.

4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.

4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.

4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.

4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.

4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.

4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os equipamentos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos entregues, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas destes serviços e equipamentos serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 391 0005 2 114 – Manut. Dos Programas de Pesquisa; 13 392 0001 2 115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá e elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência deste contrato está atrelada ao término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação Casa da Cultura de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos sublotes acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019-CEL/FCCM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 28 de Janeiro de 2020

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
PRESIDENTE DA FCCM
CONTRATANTE

TESTUMUNHAS
NOME:
CPF:

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA EIRELLI EPP
CNPJ Nº 08.255.726/0001-87
CONTRATADA

NOME:
CPF: